



EDITAL LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA 2017-2018

PERGUNTAS E RESPOSTAS

No intuito de facilitar o processo de compreensão do Edital, compartilhamos com todos os Empreendedores, por meio deste documento, grande parte das perguntas encaminhadas ao Canal de Dúvidas do Edital e as respectivas respostas emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Caso sua dúvida não seja respondida, entre em contato pelo link pbh.gov.br/lmic até 3 (três) dias antes do término das inscrições.

PRINCIPAIS QUESTÕES APRESENTADAS:

1. Onde acesso os formulários da Lei Municipal de Incentivo à Cultura de Belo Horizonte - Edital 2017/2018?

Os arquivos estão disponíveis no site pbh.gov.br/lmic, que contém todas as demais informações e os anexos necessários para a elaboração dos projetos. Já as inscrições são realizadas exclusivamente por meio do site mapaculturalbh.pbh.gov.br.

2. Qual a diferença entre Fundo e Incentivo Fiscal (IF)?

A modalidade Fundo consiste no repasse de recursos diretos da Administração Pública Municipal aos projetos culturais aprovados, ou seja, não é necessário que o Empreendedor capte recursos junto a patrocinadores. A modalidade Incentivo Fiscal (IF) consiste na renúncia fiscal do município em favor de projetos culturais, ou seja, após a aprovação do projeto o Empreendedor deverá captar recursos junto a um patrocinador para o projeto cultural. Para mais informações, sugere-se leitura da lei 11.010/2016, que rege a Política Municipal de Fomento à Cultura.

3. Quantos projetos posso inscrever no Edital?

Tanto as Pessoas Físicas quanto as Pessoas Jurídicas poderão inscrever, no máximo, 2 (dois) projetos culturais, sendo um na modalidade Fundo e um na modalidade Incentivo Fiscal (IF).



4. Sou MEI (Microempreendedor Individual). Posso participar do Edital?

Sim. MEI pode participar do Edital apenas na categoria Incentivo Fiscal (IF). Como Pessoa Física, no entanto, você poderá participar tanto da categoria Fundo quanto da categoria Incentivo Fiscal (IF).

5. Para inscrição como MEI, devo me enquadrar como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica?

Microempreendedor Individual (MEI) é considerado Pessoa Jurídica (PJ).

6. Tenho um festival. Ele deverá ser inscrito em qual Modalidade?

Conforme o parágrafo 1º do Art. 5º do Edital, os festivais, as mostras e os eventos congêneres deverão ser inscritos prioritariamente na Modalidade Incentivo Fiscal (IF).

7. É permitido inscrever um projeto como Pessoa Física na modalidade Fundo e outro como Pessoa Jurídica (MEI, por exemplo) no IF (Incentivo Fiscal)?

O Edital permite que o mesmo Empreendedor possa apresentar até 2 (dois) projetos, sendo um na modalidade Fundo e outro na modalidade IF, conforme item anterior. Sendo importante lembrar, contudo, que é vedada a apresentação do mesmo projeto simultaneamente nas duas modalidades. No caso de MEI (Microempreendedor Individual), somente é possível apresentar projeto na modalidade IF.

8. É possível inscrever um projeto pelo IF e outro pelo Fundo, com ações/atividades distintas, através de uma mesma associação sem fins lucrativos?

Conforme respondido na questão anterior, não há impedimento para que os dois projetos sejam inscritos em modalidades diferentes (um no IF e outro no Fundo). Isto vale não apenas para as associações sem fins lucrativos, mas para todos os Empreendedores de projetos culturais. Contudo, é importante lembrar que caberá à Câmara de Fomento à Cultura Municipal (CFCM) avaliar o conteúdo dos projetos e verificar se possuem ou não o mesmo conteúdo e/ou se tratam de ações diferentes.

9. Quais projetos poderão receber aprovação plurianual?

Poderão requerer aprovação plurianual apenas aqueles projetos que comprovadamente tenham 5 (cinco) edições realizadas, no mínimo, e/ou ações contínuas nos últimos 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Edital. Para concorrer a este benefício, o projeto deverá estar obrigatoriamente



inscrito na categoria Incentivo Fiscal (IF). Sugere-se leitura completa do Art. 7º do Edital e todos os seus parágrafos.

10. O projeto com duração de mais de um ano (Ex: 14 meses), configura-se como um projeto plurianual?

Não. A aprovação plurianual é exclusivamente dedicada a projetos com 5 (cinco) edições já realizadas, no mínimo, ou 5 (cinco) anos de realização sequencial. É importante lembrar, ainda, que os pedidos de aprovação plurianual somente serão permitidos na modalidade IF (Incentivo Fiscal), conforme respondido na questão anterior. Sugerimos leitura atenta e completa do Art. 7º do Edital.

11. Uma pessoa que trabalha em Belo Horizonte, mas reside na Região Metropolitana (em outro município), pode participar do Edital?

Somente poderão ser Empreendedores (Proponentes) as Pessoas físicas ou Jurídicas domiciliadas no município de Belo Horizonte com emissão de comprovante de residência em 2017. Nada impede, contudo, que cidadãos residentes em outras localidades integrem as equipes dos projetos culturais.

12. Toda a equipe do projeto deverá ser obrigatoriamente domiciliada em BH?

Não há vedação para membros de equipe não domiciliados em Belo Horizonte, exceto para o Empreendedor do projeto que, obrigatoriamente, deve residir em Belo Horizonte e apresentar comprovante de residência emitido em 2017.

13. Posso ser Empreendedor (Proponente) de um projeto e participar da equipe de outro?

Não há impedimento em ser Empreendedor de um projeto e participar como equipe de outro, a não ser que configure mesma equipe apresentando mais de dois projetos (um no Fundo e um no IF). Recomendamos a leitura do Art. 6º do Edital.

14. No caso de Pessoa Jurídica (com ou sem fins lucrativos), há algum prazo mínimo de existência da instituição para que ela possa inscrever projetos em seu nome?

Não há período mínimo de abertura da instituição (associação, empresa, etc.), desde que seja sediada em Belo Horizonte, tenha finalidade artística e cultural e atenda todos os demais requisitos do Edital.



15. No caso de Pessoa Física, existe um tempo mínimo obrigatório de residência em Belo Horizonte?

Não. A obrigatoriedade é de que seja apresentado um comprovante de residência emitido em 2017 em nome do Empreendedor.

16. Para comprovação dos documentos cadastrais do Empreendedor, a cópia de CPF pode ser substituída pela cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação)?

Sim. Desde que a CNH esteja válida e contenha os dados corretos do CPF do Empreendedor.

17. Quais materiais são aceitos para comprovação de atuação na área cultural?

Conforme Art. 32º do Edital, poderá ser utilizado como comprovação de currículo: *clipping*, fotos, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o Empreendedor julgar necessários.

18. Tive um projeto aprovado no último Edital da Lei Municipal de Incentivo à Cultura. Preciso apresentar todas as comprovações do currículo novamente?

Conforme parágrafo 2º do Art. 32º, o Material que comprove as informações contidas no currículo do Empreendedor e/ou da equipe poderá ser substituído por apresentação de cópia de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura emitidos anteriormente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em nome do Empreendedor ou do profissional integrante de sua equipe, quando for o caso, desde que tais Certificados tenham sido emitidos pela Fundação Municipal de Cultura nos últimos 3 (três) anos. Também será aceita a apresentação de cópia de publicação de aprovação de projeto em nome do Empreendedor ou do profissional integrante de sua equipe no Diário Oficial do Município (DOM) nos últimos 3 (três) anos.

19. É vedada a participação de servidores públicos municipais nos projetos?

Conforme Art. 9º (item I) do Edital, servidores públicos municipais não podem ser Empreendedores (Proponentes) de projetos culturais. Porém, poderão participar da equipe do projeto, desde que a participação não incida em qualquer forma de remuneração ou benefício. De acordo com o Art. 27º (item I), é vedado qualquer pagamento de despesas com servidores públicos municipais.



20. Servidor da Câmara Municipal pode pertencer à equipe de um projeto?

Se aplicam as mesmas restrições da questão anterior, ou seja, o servidor pode participar como membro da equipe do projeto, sem remuneração, sendo vedada sua participação como Empreendedor (Proponente) do projeto.

21. O Empreendedor Pessoa Física que tenha sido contemplado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura no último Edital e/ou em Editais anteriores, mas que ainda não entregou a prestação de contas do projeto, pode se inscrever como Pessoa Física novamente ou por meio Pessoa Jurídica da qual seja representante legal?

O fato de haver um projeto em andamento não impede a inscrição de novos projetos, tanto para Pessoas Físicas quanto para Pessoas Jurídicas. O que o Edital impede, por meio do Art. 9º, é que o Empreendedor de projeto cultural anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital. Se o projeto anterior estiver regularizado e dentro do prazo de execução, não há restrição para a inscrição de novo(s) projeto(s).

22. O Edital permite projetos que propõem programação cultural em centros culturais (públicos e/ou privados)?

Sim. Caso a proposta seja aprovada, será solicitada a carta de anuência da Instituição como condição para a emissão do Certificado de Aprovação, conforme parágrafo 2º do Art. 36 do Edital. No momento da apresentação do projeto, na maioria dos casos, é dispensada a carta de anuência.

23. Há limite pré-definido para os custos de divulgação?

O Edital prevê limitação apenas para despesas administrativas, para os serviços de elaboração e captação de recursos, além de um limite para remuneração de uma mesma Pessoa Física. Contudo, ressaltamos que, mesmo não havendo limitação para despesas com comunicação/divulgação, caberá a Câmara de Fomento à Cultura Municipal (CFCM) analisar a coerência de todas as despesas incluídas na planilha financeira do projeto.



24. Qual o prazo máximo para a realização dos projetos?

No caso do Fundo, o prazo máximo é de 16 (dezesesseis) meses. No IF, o prazo de execução é 24 meses, incluindo o período de captação de recursos que poderá ser de até 10 (dez) meses. Para ambas as modalidades, a prestação de contas também deverá ser entregue dentro do período de execução do projeto.

25. O período de captação de recursos, no caso de Incentivo Fiscal (IF), deve constar no cronograma? Se sim, é preciso prever 10 (dez) meses de captação ou é possível prever um período menor?

Quanto mais detalhado estiver seu cronograma melhor será a coerência/consistência de seu projeto. O período de captação pode ser menor que 10 (dez) meses, cabendo ao Empreendedor providenciar a captação de recursos para o projeto nesse período.

26. É permitido anexar ao projeto carta de intenção de empresa que queira patrociná-lo?

Sim. Para os projetos inscritos na modalidade Incentivo Fiscal (IF) é permitido. Contudo, é importante verificar todos os critérios de análise dos projetos e o Art. 36º, que determina os anexos obrigatórios de cada categoria. A carta de intenção de empresa que queira patrocinar o projeto não é um dos documentos obrigatórios do Edital.

27. Para realização de eventos em espaços públicos é necessário apresentar anuência da Prefeitura Municipal?

Não é obrigatória a apresentação de carta de anuência na fase de inscrição dos projetos, exceto nos casos específicos descritos no Art. 36º do Edital.

28. Qual a possibilidade de pleitear um valor maior que o teto estabelecido nas Categorias de Financiamento?

O valor pleiteado para cada projeto deverá obedecer aos limites estabelecidos pelos anexos do Edital, não podendo ser solicitado valor superior àqueles constantes nos anexos. O projeto cultural, no entanto, pode possuir um valor superior aos tetos e limites estabelecidos pelo Edital, cabendo ao Empreendedor informar no momento da inscrição se o projeto conta ou não com outras fontes de financiamento.



29. Curso de formação e capacitação profissional deve ser disponibilizado gratuitamente à população ou pode ser comercializado?

De acordo com o Edital, Art. 19º, parágrafo 2º, os projetos inscritos tanto no âmbito do Fundo quanto do IF deverão prever ações de democratização do acesso, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público. Isto se aplica tanto pra atividades quanto para eventuais produtos que venham a ser produzidos pelo projeto cultural.

30. Em se tratando do campo Formação Profissional no currículo do Empreendedor e dos demais membros da equipe, quais documentos devo apresentar a título de comprovação? É necessário apresentar o diploma digitalizado, por exemplo?

Você deverá apresentar a formação que julgar compatível com o projeto, podendo ser ela formal ou não. Oficinas, seminários, cursos, etc., também são aceitos. Em todos os casos, no entanto, é necessária a comprovação do currículo apresentado. Ou seja, se foi citada determinada formação ou experiência, deverá ser comprovada.

31. Os campos para inserção de textos no Formulário de Apresentação de Projetos são de tamanho fixo ou podem ser ampliados, caso determinado texto seja maior que o espaço visível disponível?

Os campos são pré-determinados pelo Formulário com tamanho fixo e igual para todos os Empreendedores. Caso julgue necessário encaminhar quaisquer informações complementares, você deverá verificar o Art. 36º do Edital, lembrando que é permitido anexar até 30 (trinta) arquivos de 2MB (dois megabytes) junto às inscrições. Ou seja, podem ser anexados documentos diversos que venham a esclarecer as informações contidas no projeto cultural.

32. Os campos disponíveis no Formulário não são suficientes para inserir as informações do meu projeto. Sou designer e gostaria de alterar o Formulário, de modo que eu tenha mais espaço para escrever as informações. Posso fazer isso?

Não será permitida, em hipótese alguma, a redução/modificação/alteração do Formulário, que é igual para todos os Empreendedores de projetos culturais. Qualquer alteração no Formulário e/ou nos demais arquivos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura para as inscrições poderá incidir, inclusive, em caso de inabilitação do projeto.



33. O Cronograma Físico Financeiro do Formulário deve conter os mesmos valores da Planilha Orçamentária?

No Cronograma Físico Financeiro devem ser informadas as etapas e as atividades essenciais para o desenvolvimento e a realização do projeto. É importante que se tenha coerência entre os custos dessas atividades e a Planilha Orçamentária.

34. É possível salvar o projeto durante o processo de inscrição, para ser fechado e enviado posteriormente até o prazo final?

Sim. No Formulário, existe o campo “salvar dados” que permite a edição posterior. No entanto, ao finalizar o Formulário deve-se clicar em “Finalize seu formulário”, na primeira ou na última página, para que o arquivo fique protegido e para que seja garantida a inviolabilidade das informações. Já na Plataforma de Inscrições (mapaculturalbh.pbh.gov.br), no momento do cadastramento de dados, upload de arquivos e envio da inscrição, também é possível clicar em “salvar” (no canto direito superior) e voltar a editar os dados posteriormente. Sugere-se atenção para que o botão "Enviar inscrição" não seja clicado antes da finalização efetiva da inscrição do projeto. Após clicar neste comando, não será possível realizar alterações.

35. Já procedi com o cadastramento na Plataforma Mapa Cultural BH. Ao acessar a página, depois de fazer o login com meu usuário e senha, não consigo acessar os dados já preenchidos. Ou seja, aparece minha foto, nome completo, porém como rascunho. Como faço para ter acesso a todos os meus dados preenchidos?

Depois de preencher todos os dados pessoais, saia do modo de edição e clique em "Publicar".

36. No campo "Regional / Regionais onde serão executadas as ações do projeto proposto" do Formulário de Apresentação de Projetos, devo informar apenas a regional da ação principal do projeto ou todas regionais, incluindo aquelas das ações da contrapartida?

Neste campo deverão ser informadas as regionais atingidas pelo resultado das ações principais do projeto. Como a contrapartida sociocultural é uma ação fora do escopo do projeto, a ser desenvolvida em virtude do apoio financeiro recebido, a mesma não deve ser informada neste campo.



37. A contrapartida pode ser realizada em um período de tempo anterior ao projeto principal? Por exemplo: um projeto que acontecerá em novembro pode ter a contrapartida executada 2 (dois) meses antes?

Não há vedação para a contrapartida ser realizada em um período de tempo anterior ao projeto, desde que seja realizada após a assinatura do Termo de Compromisso.

38. Tenho o perfil no Mapa Cultural no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) desde a abertura da plataforma. Quando conecto no Mapa Cultural BH os agentes divergem. Qual agente deve ser utilizado para a inscrição de projetos na LMIC?

A divergência ocorre porque são bases de dados diferentes, uma nacional e outra de Belo Horizonte, apesar da página de acesso ser a mesma. Neste caso, você deverá realizar o login com o ID de Belo Horizonte para se inscrever no Edital.

39. A Plataforma Mapa Cultural BH não está aceitando que um dos documentos seja anexado, a barra de carregamento atinge 100%, porém volta automaticamente a 1%. O que devo fazer?

Só é permitido anexar arquivos em PDF, com máximo de 2MB (dois megabytes). Verifique o tamanho e o formato (extensão) do seu arquivo e, caso o erro persista, sugerimos que faça um teste em outro navegador.

40. Fiz o cadastro do agente com os dados de Pessoa Jurídica no Mapa Cultural BH. Quando fui escolher o agente para inscrever o projeto, o agente solicitado é Pessoa Física. Como faço?

Toda inscrição deve estar vinculada a um agente Pessoa Física, mesmo este agente sendo um representante legal de Pessoa Jurídica, por exemplo. Ou seja, para inscrição de projeto por Pessoa Jurídica, no próprio cadastro já realizado da Pessoa Jurídica clique em "adicionar agentes" e inclua um agente com os dados do responsável legal Pessoa Física. Feito isto, para realizar o cadastro do projeto, vá ao campo "selecione o agente responsável pela inscrição", escreva e selecione a Pessoa Física responsável pela instituição. prossiga o preenchimento de cadastro do projeto com os dados da Pessoa Jurídica normalmente. Desta forma, o cadastro do responsável legal ficará vinculado ao cadastro da empresa.



41. Como faço para alterar a senha do meu login no Mapa Cultural BH?

Entre no site <https://id.cultura.gov.br> e faça o login. Clique na aba "Segurança", ao lado esquerdo da tela, e aparecerá a opção para alterar a senha.

42. Como o Incentivador pode participar da LMIC?

Esta etapa do Edital (inscrições) é focada exclusivamente nos Empreendedores, ou seja, é o momento no qual submetem os projetos ao Edital com a possibilidade futura de aprovação. Caso aprovados, exclusivamente na modalidade IF (Incentivo Fiscal), deverão buscar Incentivadores (Patrocinadores) para o projeto. Nesse caso, deverá ser acessado o link bhfazcultura.pbh.gov.br/atendimento/mic. O item 6, que trata do processo de captação de recursos e incentivo, contém todas as informações e os procedimentos necessários. Além disso, é de suma importância a leitura da Lei 11.010/2016, que também trata a questão.